

Assunto: Enc: TERMOS DO EDITAL - TOMADA DE PREÇOS N° 03/2018.

De: Comissão Permanente de Licitação <cpl@estancia.se.gov.br> [+] [x]

Data: 19/09/2018 10:29:33

Destinatário: seinfrac@estancia.se.gov.br [...]

Bom dia, segue anexo questionamentos acerca das exigências contidas no item 7.6.2 a fim de comprovação para qualificação técnica das licitantes. Favor analisar os questionamentos abaixo e, tão logo seja possível, emitir posicionamento acerca dos questionamentos elencados.

Att,

Caique Claro Silva

Comissão Permanente de Licitações

79 3522-1210/2998

-----Mensagem original-----

Remetente: VIBAL CONSTRUÇÕES <vibalconstrucoes@gmail.com>

Data: 19/09/2018 10:10:16

Assunto: TERMOS DO EDITAL - TOMADA DE PREÇOS N° 03/2018.

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@estancia.se.gov.br>

Caros, bom dia!!

Ao analisar a retificação ocorrida na data de ontem (18/09/2018) no edital referente a TOMADA DE PREÇOS N° 03/2018, nos deparamos com um equívoco que afronta as legislações vigentes, o edital em seu item 7.6.2 exige a comprovação de quantitativos mínimos de execução para o PROFISSIONAL, abaixo transcrito:

" 7.6.2. Apresentar 01 (um) ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU em nome de profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) com características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação, a seguir relacionados:"

No que se refere aos serviços exigidos, não se pode exigir para o PROFISSIONAL a comprovação de quantidades mínimas conforme legisla a lei 8.666 através de seu Art. 30, § 1º e inciso 1, abaixo transcrito:

"I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)."

Sendo permitida a exigência de comprovação de quantidades mínimas para as EMPRESAS através de exigência em edital de comprovação através de acervo técnico operacional, amparado pelo TCU através de sua SÚMULA N° 24 TCU, abaixo transcrita:

"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado."

Por tudo exposto, é que vimos respeitosamente perante essa estimada comissão permanente de licitações, para **SOLICITAR a RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL**, para que possa adequar o edital aos termos da legislação em vigor.

Vemos que no modelo anterior, antes da retificação o edital atendia corretamente ao que e exigido na legislação vigente.

Sem mais para o momento,

Grato pela atenção,

VIBAL CONSTRUÇÕES
FONE/FAX: (79) 3231-2651